PROJETO DE LEI Nº235/ 2023

Institui Programa Casa da Mulher Itinerante

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa Casa da Mulher Itinerante, que levará serviços de atendimento humanizado às mulheres facilitando o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, empoderamento da mulher e sua autonomia econômica.

Art. 2º. Os serviços supracitados serão frutos do termo de cooperação técnico, instrumento formal legal jurídico, entre entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 3º. Os serviços oferecidos serão;

I – Serviço de acolhimento;

II – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM);

III – Juizados/varas especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – Ministério Público e Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesados Direitos das Mulheres (NEVID);

V – Defensoria Pública;

VI- Atendimento psicossocial;

VII - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

Art. 4º. Estes serviços supramencionados poderão ser ofertados em forma de;

I – Palestras informativas;

II – Encaminhamento aos órgãos públicos responsáveis;

III – Prestados no local.

Art. 5º. Estes serviços citados acima poderão ser ofertados de forma conjunta ou não, observando sempre a disponibilidade destes órgãos que estão incluídos.

Art. 6º. As localidades prioritárias serão aquelas que com base nos dados oferecidos pelas Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) e Observatório de Violência foi instituído na Política Pública do Alerta Salvador, por meio do Decreto n.º 35.220, de 04 de março de 2022, tenham o maior índice de violência doméstica familiar.

Art. 7º. O Acompanhamento periódico e contínuo de organização das ações, controle de qualidade dos serviços ofertados e mulheres atendidas será de incumbência da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

Art. 8º. Está Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Segundo o Observatório Municipal da Violência Contra Mulher – SPMJ, em Salvador, os números de Feminicídio aumentaram cerca de 50%, os casos de estupro 86% e os casos de lesão corporal dolosa cerca de 86%. Apesar da eficiência dos órgãos públicos municipais e políticas públicas municipais, os números são alarmantes. Em favelas e periferias, é notória a dificuldade que mulheres vítimas de violência têm de acessar os serviços, determinados em lei, da rede de proteção social.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre março e abril de 2020 houve um aumento de mais de 22% nos casos de feminicídio em 12 estados. Vale lembrar que as mulheres pretas e pardas, moradoras de favelas e periferias representam o grupo que mais morre por essa causa no Brasil. Dessas, 73% são pretas, de acordo com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP).

O Programa Casa da Mulher Itinerante busca ofertar dentro das comunidades, de forma regular, em parceria com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dentro das suas limitações, serviços que de extrema importância que na maioria das vezes não são acessíveis a essa parcela da sociedade, o intuito é levar serviços de atendimento humanizado às mulheres facilitando o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. A inacessibilidade se dá por diversos motivos, como; falta de instrução, problemas com a mobilidade dentro das comunidades, difícil acesso a esses órgãos, etc. Neste modo é de suma importância á execução deste presente programa, garantindo para além da presença dos órgãos estatais nas comunidades o acesso a esses serviços que apesar da garantia constitucional, é distante nas comunidades periféricas.

Pelo exposto, está edil conta com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Salvador, 11 de setembro de 2023.



IREUDA SILVA
VEREADORA